

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos, em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados do Contratante, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da legislação vigente, conforme descrição constante no anexo I, deste Edital.

IMPORTANTE:

- Recebimento das propostas até:

Data limite: 29/01/2019

Hora: 10h

- Abertura das propostas:

29/01/2019 às 10h

- Início da Disputa de Preços:

29/01/2019 às 15h

- Formalização de Consultas:

- Pregão Eletrônico nº 002/2020

- Licitação nº 799712

- [e-mail](mailto:comissao-licitacao@prodesan.com.br): comissao-licitacao@prodesan.com.br.

- Fone (13) 3229-8000 ramal 198

- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.	OBJETO
3.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
4.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
5.	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6.	REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10.	DOS RECURSOS
11.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/PEDIDO DE COMPRA
13.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

2.1.	Anexo I - Termo de Referência;
2.2.	Anexo II – Relação dos documentos de habilitação;
2.3.	Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
2.4.	Anexo IV - Declaração Padrão modelo PRODESAN;
2.5.	Anexo V - Modelo de Declaração;
2.6.	Anexo VI – Minuta do Contrato;
2.7.	Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual
2.9.	Anexo VIII– Termo de Ciência e Notificação
2.10.	Anexo IX – Declaração – Minuta padrão PRODESAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

SEÇÃO I

A PRODESAN, torna público que, de acordo com as Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o Decreto Municipal nº 5.636, de 21 de julho de 2010, o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de criptografia de 128 bits.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PRODESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.prodesan.com.br

2. OBJETO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: comissao-licitacao@prodesan.com.br.

4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, no setor de protocolo – DA- PROT, na Praça dos Expedicionários, nº 10 – Prédio Anexo – Gonzaga - Santos/SP e/ou pelo e-mail: comissao-licitacao@prodesan.com.br.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do pregão.

NOTA: Não serão conhecidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ainda:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2. Tenham como sócio(s) dirigente(s) ou membros de Comissão de Licitação da Administração Municipal;

7.2.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODESAN;

7.2.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.4.1. No caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação, se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração do edital;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;

- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicar o objeto.

- CREDENCIAMENTO/PARTICIPAÇÃO

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, podendo fazê-lo no sistema “Licitações”, ou diretamente numa agência do Banco.

8.3. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

8.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5. A chave de identificação e a senha, durante a sua validade, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODESAN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA -

8.12. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, observados as datas e os horários limites previstos no Item 6, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula e demais condições estabelecidas no item 2 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

8.12.1. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.13. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.15. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço: www.prodesan.com.br).

8.16. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.21. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP ou COOP, a proposta de menor preço dentre as MEs, EPPs e COOPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs ou COOPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.22. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a análise da proposta originalmente mais bem classificada.

8.22.1. Esse subitem não se aplica às cotas reservadas.

8.23. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

8.24. Qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

8.25. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.26. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.27.1. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

8.28. A proposta comercial, bem como a planilha de preços e o cronograma físico-financeiro, quando exigidos, observado o modelo constante do Anexo deste edital, e os documentos relativos à habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

8.28.1. O vencedor da disputa de lances poderá enviar cópia dos documentos pessoalmente ou via fax, devendo apresentá-los em original ou por cópia autenticada, no prazo fixado neste item.

8.28.2. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas preferencialmente por Tabelião deverão ser entregues na Comissão de Licitação – Pregão, no endereço Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP.

8.29. Nos casos de descumprimento do item anterior, pela ausência de entrega dos documentos ou de cumprimento do prazo fixado, de não aceitação da proposta ou de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo negociar a obtenção de preço melhor.

8.30. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

8.31. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8.32. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: www.prodesan.com.br no aplicativo “Licitações”.

8.33. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora aquela que oferecer a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo admitidas taxa de administração de percentual zero ou negativa, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões.

9.2. O valor da taxa de serviço será fixo, não estará sujeito a reajuste, devendo corresponder ao preço final, nele incluídos os acréscimos que afetem o valor dos serviços, materiais e equipamentos, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto na Proposta Comercial do licitante corresponda ao valor final a ser despendido pela PRODESAN.

9.3. No preço (taxa de serviço) apresentado deverão estar ainda incluídos:

a) os valores dos materiais, matérias-primas, mão de obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, etc.;

d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

e) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital, até o Recebimento Definitivo, de acordo com o estabelecido no Edital.

9.4. Será aplicado tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Lei Complementar nº 147/2014.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo

do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso poderá ser feito através do endereço eletrônico na internet comissao-licitacao@prodesan.com.br, com posterior remessa do original à Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo - Gonzaga – Santos/SP - CEP 11065-922, no prazo fixado no item 10.1.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

11.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

11.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) reiteração de execução insatisfatória e transtornos ao desenvolvimento do contrato, tais como:
 - b.1) atraso na implantação dos sistemas de controle, capacitação e atualização.
 - b.2) atraso no fornecimento de relatórios e emissão de Notas Fiscais.
 - b.3) recusa imotivada dos postos de combustível credenciados em aceitar os cartões de pagamento.

11.3.1. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato, por inexecução total do objeto contratado.
- b) 0,1% (um décimo por cento), por dia, pelo atraso no atendimento das obrigações estabelecidas no contrato, calculado sobre o valor total estimado do contrato.

11.3.2. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulado na letra 11.3.1."b" será elevado em 0,1% (um décimo por cento) a cada reincidência, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato.

11.3.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3.4. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

11.3.5. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

11.4. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) reincidência no atraso das entregas dos serviços;
- d) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

11.5.1. No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão que não acolher o recurso apresentado.

11.5.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

11.6. Na hipótese do licitante vencedor deixar de entregar a planilha de preços ou documentação de habilitação, no prazo fixado no item 8.28 deste Edital, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar com a PRODESAN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

12.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato formal pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e deverá ser assinado num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da PRODESAN para assinatura do contrato.

12.3. A recusa injustificada à assinatura da ata, quando efetivada a convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a PRODESAN, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

12.3.1. Na sequência, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor.

12.4. No caso de ME, EPP ou MEI que tenham apresentado restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PRODESAN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

12.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no contrato, sendo facultado à PRODESAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato

12.6. Fica consignado que na redação do contrato a ser celebrado serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da proposta vencedora da licitação.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VI).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Santos, 03 de janeiro de 2020.

MARY CHRISTINE DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações - COMLIC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos, máquinas e equipamentos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados da PRODESAN, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme descrição a seguir:

LOTE 01			
Item	Descrição	Unidade	Total
1.1	Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados da PRODESAN.	SERVIÇO	01

2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados neste Edital.

2.2. O valor a ser cadastrado no sistema, no campo "**Valor total do lote**", deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do **percentual** de Taxa de Administração sobre o valor hipotético de R\$ 100,00. Assim, exemplificando:

a) Se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "**Valor total do lote**", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema **Licitações-e**, será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) Se a licitante ofertar **percentual negativo** de 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, isto é, **percentual de desconto**, o valor a lançar no campo "**Valor total do lote**", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema **Licitações-e**, será de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

3. SERVIÇOS E SUA IMPLANTAÇÃO

3.1. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

3.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e,
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

4. ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. A PRODESAN estima que o consumo de combustível contratado compreenda:

COMBUSTÍVEL - VALOR DO LITRO	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE LITROS	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM R\$ 3,854	36	120.000	R\$ 462.480,00
ETANOL R\$ 2,788	36	60.000	R\$ 167.280,00
DIESEL S10 R\$ 3,823	36	258.000	R\$ 986.334,00
TOTAL GERAL	36	438.000	R\$ 1.616.094,00

4.2. O valor do litro utilizado nos cálculos é aquele praticado no mês de outubro/19.

4.3. O consumo mensal de gasolina ou etanol dependerá da relação de preços gasolina/etanol.

4.4. As quantidades estimadas poderão variar, dependendo das diferenças de preço entre os combustíveis e das necessidades da PRODESAN.

5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1. Áreas circunscritas num raio máximo de 4 (quatro) km da base operacional central (Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga – Santos/SP), onde deverá existir no mínimo 05 (cinco) postos credenciados, estruturado para fornecimento;

5.2. Caso não haja postos credenciados na área mencionada acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

6. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

6.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7h às 20h. Pelo menos um dos postos credenciados nas áreas descritas no item 5 deste Anexo, deve ter atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

6.2. Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras de veículos da categoria caminhões e similares necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento;

6.3. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao contratante, via internet ou no sistema instalado pela empresa;

6.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com a agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

6.5. A contratada deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da unidade, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

6.6. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

7.1. A PRODESAN fornecerá à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados [unidade] contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;

- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e código do centro de custo);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos Condutores;

7.2. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis;

7.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado;

7.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

7.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma on-line e instantânea;

7.6. O Sistema deverá permitir, para cada veículo, máquina e equipamento um limite de crédito, por abastecimento, determinado pelo contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da contratada;

7.7. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões, previstos no item 7.3.

7.8. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, máquina e equipamento, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do contrato.

7.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor.

7.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada, que deverá ser aceita pela PRODESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

8. DO SOFTWARE

8.1. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;
- para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
- para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, de responsabilidade da Contratada, conforme a solução tecnológica por essa utilizada, deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional;

g) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

h) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da PRODESAN, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro;
- quantidade em litros;
- identificação do veículo;
- identificação do condutor.

i) O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da PRODESAN, com as seguintes informações:

- nome fantasia;
- razão social;
- CNPJ;

- inscrição estadual;
- endereço;
- bairro;
- cidade;
- telefone;
- fax;
- contato;
- CEP.

9. RELATÓRIOS

9.1 A contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pela PRODESAN;

9.2 A PRODESAN deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

9.3. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa.

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível.
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela PRODESAN;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l contratados na última quinzena por tipo de combustível, ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros gastos e preço médio unitário consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, máquina e equipamento, gasolina comum, etanol e diesel S-10, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

10. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a PRODESAN, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

11. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. A Contratada disponibilizará, via Internet ou outro meio eletrônico, informações referentes ao período de 15 (quinze) dias de prestação de serviço dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em Reais (R\$), ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

11.2. Os valores da gasolina comum, do etanol e do diesel S-10 não serão fixos. Independentemente dos valores faturados pela contratada, os preços praticados serão os registrados nas bombas de combustíveis no posto onde ocorrer o abastecimento do veículo e limitado ao preço unitário médio informado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no mês anterior ao da efetivação do abastecimento e registrado na tabela de valores para o Município de Santos, local onde está instalada a base operacional de sua frota, independente do município em que o veículo fora abastecido.

11.3. Os valores faturados pela PRODESAN deverão corresponder fielmente àqueles praticados com o preço à vista do posto. A Prodesan pagará o valor do preço à vista do posto, apenas na hipótese em que este valor seja menor do que o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento informado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), quando então os valores registrados a maior serão substituídos por este último, e em ambos os casos será aplicado o desconto ofertado.

11.4. O sistema deverá permitir o registro dos preços praticados na bomba da rede credenciada, para que seja constatado o valor do desconto aplicado e garantir que os valores pagos atendam aos itens 11.2 e 11.3.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

12.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes dos combustíveis e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a PRODESAN não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PRODESAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

12.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato,

12.7. Fornecer os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela PRODESAN, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos à sua frota;

12.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema

12.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.

12.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.

12.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

12.12. Comunicar à PRODESAN, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

12.13. Atender, de imediato, às solicitações da PRODESAN quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à PRODESAN ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

12.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à PRODESAN quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PRODESAN, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

12.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12.18. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da PRODESAN..

12.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESAN: Constituem obrigações da PRODESAN:

13.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, comunicando-a imediatamente, sempre que ocorrer qualquer alteração no referido cadastro.

13.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.3. Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

13.4. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

13.5. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

13.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal de cada transação efetuada;

13.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

13.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13.9. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá emitir Documento Fiscal contemplando o valor da prestação dos serviços realizada no período, acompanhada de relatório da quantidade de créditos inseridos nos cartões magnéticos, de acordo com os respectivos valores informados pela PRODESAN.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Documento Fiscal, desde que esteja de acordo com os serviços prestados. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

14.3. Caso o Documento Fiscal apresente incorreções, será rejeitado e devolvido à CONTRATADA para a necessária correção, com as justificativas que a motivaram.

14.4. O prazo para pagamento do Documento Fiscal apresentado de forma irregular será contado a partir de sua reapresentação, livre de irregularidades.

14.4. O serviço prestado será aferido mensalmente. O Documento Fiscal deverá ser emitido contemplando o serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

15. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à PRODESAN é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

15.1.1. A fiscalização da PRODESAN terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

15.1.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica.

16. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

1 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. O licitante vencedor da disputa de lances deverá encaminhar a seguinte documentação:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.1.4. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do FGTS).

1.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, podendo ser demonstrada através de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei;

1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).

1.1.9. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IV.

1.1.10. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo V.

1.1.11. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo VII.

1.1.12. Termo de Ciência e Notificação, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo VIII.

1.1.13. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IX.

1.1.14. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

1.1.14.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) proponente(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

1.1.15. Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho da atividade.

2. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da isenção, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

3. A documentação de que trata este Anexo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4. No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

5. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.14 deste Anexo.

6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

7. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, esses estarão imediatamente inabilitados no presente procedimento licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas e EPP, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o Contrato.

8.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que do ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a licitante informe que o objeto será executado pela sua filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

DECLARAÇÃO - MINUTA PADRÃO PRODESAN

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que(nome ou razão social da licitante):

a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;

b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;

c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Cidade) , de de 2020

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do que se
observa nos preceitos proibitivos contidos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

**CONTRATO PARA GERENCIAMENTO
DE ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM
POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A PRODESAN - PROGRESSO
E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS
S.A. E A FIRMA**

.....

Pelo presente instrumento particular, a PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.131.582/0001-25, com sede em Santos - SP, na Praça dos Expedicionários nº 10, e representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada simplesmente PRODESAN, e a firma, inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede em, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr....., e, por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados do Contratante, conforme consta do Edital do Pregão Eletrônico 002/2020, Processo nº 1098/2019, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

OBJETO - Constitui objeto deste contrato o gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível,

compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados do Contratante.

§ 1º A PRODESAN estima que o consumo de combustível contratado compreenda:

COMBUSTÍVEL - VALOR DO LITRO	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE LITROS
GASOLINA COMUM	36	120.000
ETANOL	36	60.000
DIESEL S10	36	258.000
TOTAL GERAL	36	438.000

§ 2º As quantidades estimadas poderão variar, dependendo das diferenças de preço entre os combustíveis e das necessidades da PRODESAN.

§ 3º O abastecimento será feito pela CONTRATADA, nos veículos relacionados em correspondência enviada pela PRODESAN à CONTRATADA.

CLÁUSULA II

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES: Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se a contratada, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º A Contratada deverá implantar o sistema de gerenciamento em todas as bases operacionais no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela PRODESAN.

§ 2º O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e,
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

CLÁUSULA III

DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA - O serviço objeto deste contrato engloba áreas circunscritas num raio máximo de 4 (quatro) km da base operacional central (Praça dos Expedicionários, nº 10, Gonzaga – Santos/SP), onde deverá existir no mínimo 05 (cinco) postos credenciados, estruturado para fornecimento.

Parágrafo Único - Caso não haja postos credenciados na área prevista no caput, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

CLÁUSULA IV

DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7h às 20h. Pelo menos um dos postos credenciados nas áreas descritas na Cláusula III, deve ter atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana

§ 1º Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras de veículos da categoria caminhões e similares necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento;

§ 2º As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à PRODESAN, via internet ou no sistema instalado pela empresa;

§ 3º Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com a agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

§ 4º A contratada deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da unidade, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

§ 5º O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da PRODESAN, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA V

DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO – A PRODESAN fornecerá à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados [unidade] contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;

- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e código do centro de custo);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos Condutores;

§ 1º O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.

§ 2º Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

§ 3º Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

§ 4º O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/ troca de senha de forma on-line e instantânea;

§ 5º O Sistema deverá permitir, para cada veículo, máquina e equipamento um limite de crédito, por abastecimento, determinado pela PRODESAN o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da contratada;

§ 6º A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões.

§ 7º O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, máquina e equipamento, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela PRODESAN, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do contrato.

§ 8º O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor.

§ 9º O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada, que deverá ser aceita pela PRODESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA VI

DO SOFTWARE - O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

I - para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

II - por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;

III - para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;

IV - para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;

- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, de responsabilidade da Contratada, conforme a solução tecnológica por essa utilizada, deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional;
- g) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;
- h) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro;
- quantidade em litros;
- identificação do veículo;
- identificação do condutor.

i) O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do contratante, com as seguintes informações:

- nome fantasia;
- razão social;
- CNPJ;
- inscrição estadual;
- endereço;
- bairro;
- cidade;
- telefone;
- fax;
- contato;
- CEP.

CLÁUSULA VII

DOS RELATÓRIOS - A contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pelo contratante.

§ 1º A PRODESAN estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

§ 2º Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa.

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível.
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros gastos e preço médio unitário consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, máquina e equipamento, gasolina comum, etanol e diesel S-10, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII

DO TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES - A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

CLÁUSULA IX

DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS - A Contratada disponibilizará, via Internet ou outro meio eletrônico, informações referentes ao período de 15 (quinze) dias de prestação de serviço dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em Reais (R\$), ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

§ 1º Os valores da gasolina comum, do etanol e do diesel S-10 não serão fixos. Independentemente dos valores faturados pela contratada, os preços praticados serão os registrados nas bombas de combustíveis no posto onde ocorrer o abastecimento do veículo e limitado ao preço unitário médio informado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no mês anterior ao da efetivação do abastecimento e registrado na tabela de valores para o Município de Santos, local onde está instalada a base operacional de sua frota, independente do município em que o veículo fora abastecido.

§ 2º Os valores faturados pelo contratante deverão corresponder fielmente àqueles praticados com o preço à vista do posto. A Prodesan pagará o valor do preço à vista do posto, apenas na hipótese em que este valor seja menor do que o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento informado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), quando então os valores registrados a maior serão substituídos por este último, e em ambos os casos será aplicado o desconto ofertado.

§ 3º O sistema deverá permitir o registro dos preços praticados na bomba da rede credenciada, para que seja constatado o valor do desconto aplicado e garantir que os valores pagos atendam aos §§ 1º e 2º.

CLÁUSULA X

DOS PREÇOS: O valor da contratação, para o período de 36 (trinta e seis meses), é estimado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), levando-se em consideração o valor do litro de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser disponibilizado para um total de aproximadamente xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx mil) litros, com o valor relativo à taxa de serviço, fixa e irrevogável, de ____% (____), o valor da contratação corresponderá à importância de R\$ _____ (_____).

§1º No preço apresentado, estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, até o término de sua vigência, tais como tributos previstos em Lei e quaisquer outras.

§2º O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA XI

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DOS

SERVIÇOS

§1º A Contratada deverá emitir Documento Fiscal contemplando o valor da prestação dos serviços realizada no período, acompanhada de relatório da quantidade de créditos inseridos nos cartões magnéticos, de acordo com os respectivos valores informados pelo CONTRATANTE.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Documento Fiscal, desde que esteja de acordo com os serviços prestados. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

§3º Caso o Documento Fiscal apresente incorreções, será rejeitado e devolvido à CONTRATADA para a necessária correção, com as justificativas que a motivaram.

§4º O prazo para pagamento do Documento Fiscal apresentado de forma irregular será contado a partir de sua reapresentação, livre de irregularidades.

§5º O serviço prestado será aferido mensalmente. O Documento Fiscal deverá ser emitido contemplando o serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII

PRAZO – O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes dos combustíveis e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- f) designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato,
- g) fornecer os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos à frota do Contratante;
- h) ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema
- i) credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.
- j) descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.
- k) não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- l) comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- m) atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- n) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

- o) prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- p) comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- r) nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

CLÁUSULA XIV

DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESAN - Em

cumprimento às suas obrigações, caberá à PRODESAN:

- a) fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, comunicando-a imediatamente, sempre que ocorrer qualquer alteração no referido cadastro.
- b) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- d) prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- f) responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal de cada transação efetuada;
- g) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

i) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA XV

DA SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA não poderá transferir nem subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

CLÁUSULA XVI

SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

§1º A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

§2º A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) reiteração de execução insatisfatória e transtornos ao desenvolvimento do contrato, tais como:
 - b.1) atraso na implantação dos sistemas de controle, capacitação e atualização.
 - b.2) atraso no fornecimento de relatórios e emissão de Notas Fiscais.
 - b.3) recusa imotivada dos postos de combustível credenciados em aceitar os cartões de pagamento.

§3º As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato, por inexecução total do objeto contratado.

b) 0,1% (um décimo por cento), por dia, pelo atraso no atendimento das obrigações estabelecidas no contrato, calculado sobre o valor total estimado do contrato.

§4º Em caso de reincidência, o valor da multa estipulado na letra "b" do §3º será elevado em 0,1% (um décimo por cento) a cada reincidência, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato.

§5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§6º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§7º A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

§8º A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) reincidência no atraso das entregas dos serviços;
- d) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

§9º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§10º No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§11º A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão que não acolher o recurso apresentado.

§12º Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA XVII

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO – A fiscalização e o gerenciamento deste contrato será exercido diretamente pelo Departamento Administrativo - DA, da PRODESAN.

Parágrafo Único - A fiscalização dos serviços deste Contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII

DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PRODESAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da má execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar

Parágrafo Único – Correrão também, por conta da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência por parte de seu pessoal;
- b) ato ilícito de seus membros;
- c) acidentes de qualquer natureza ocorridos no fornecimento.

CLÁUSULA XIX

RESCISÃO - Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo e a pedido de qualquer uma das partes, reduzida a termo no processo, devendo obrigatoriamente comunicar uma a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XX

DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Leis Federais 13.303/16 e 8.666/93 com alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXI

FORO - Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos,

PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.

Antonio Carlos Silva Gonçalves
Diretor-Presidente

Jeferson Novelli de Oliveira
Diretor Administrativo-Financeiro

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA)_____ CNPJ
nº.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto
no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da
Lei Complementar nº 147/2014, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(DADOS DA CONTRATADA)**

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**Responsável pela CONTRATADA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo c/CEP: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN

_____ (Pessoa Física), representante legal da empresa
_____, CNPJ _____, residente na cidade de
_____, endereço _____, CEP _____, DECLARA:

- () NÃO SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL;
() SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES
CONSTANTES NO SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O
DECRETO 7724/2012, ART. 7º, § 4º:

“Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.”

(Cidade), de de

(assinatura do representante legal)